

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4509, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

## **CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/AP**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 0686, de 07 de junho de 2002, regulamentada pelo Art. 2º do Decreto nº 4509, de 29 de dezembro de 2009, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na qualidade de órgão normativo, consultivo e deliberativo, organiza-se da forma especificada neste regimento e tem por competência:

- I - estabelecer as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - exercer funções normativas e deliberativas relativas a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - aprovar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - aprovar os critérios e normas relativos à cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- V - aprovar os critérios e normas relativos à outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- VI - aprovar os critérios e normas relativos ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras e serviços de usos múltiplos dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- VII - aprovar o relatório sobre a "Situação dos Recursos Hídricos no Estado do Amapá"; a ser divulgado à sociedade;
- VIII - estabelecer os critérios e normas relativos à criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX - aprovar as propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para elaboração de seus regimentos internos;
- X - encaminhar ao Governador do Estado as propostas de criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XI - decidir, em última instância administrativa, os conflitos sobre os usos das águas de domínio do Estado;
- XII - estabelecer diretrizes para aplicação de recursos financeiros gerados no âmbito das bacias hidrográficas, na forma que dispuser o Regulamento.

Parágrafo Único: O CERH atuará como instância superior recursal, nas questões que envolvam os recursos hídricos.

Art. 2º – Além das competências definidas pelo artigo 1º, caberá ainda ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as seguintes atribuições:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II – estabelecer os procedimentos relativos à classificação e o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III – homologar planos e programas a serem executados com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas;
- IV – autorizar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como órgão gestor de recursos hídricos, representar o SIGRH/AP no âmbito de suas relações frente a órgãos, entidades, instituições, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais, inclusive para a celebração de acordos, convênios ou contratos;
- V- supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – autorizar a criação de Agências de Bacia Hidrográfica mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único – A expressão **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** e a sigla **CERH/AP** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

## **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas;e
- V - Secretaria Executiva do Órgão Gestor da política de recursos hídricos, composta por uma gerência e duas Sub-gerências: administrativo - financeira e jurídica.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente;

Art. 4º - Caberá ao Órgão Gestor da política de recursos hídricos, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do CERH/AP.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º – Integram o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I – um representante de cada uma das instituições do Poder Executivo Estadual com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, no total de 18 (dezoito) membros, a saber:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);
- b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR);
- c) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM);
- d) Secretaria de Estado da Infra-estrutura (SEINF);
- e) Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- f) Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- g) Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas (SEPI);
- h) Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- i) Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP);
- j) Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF);
- l) Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP);
- m) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA);
- n) Instituto de Pesos e Medidas do Amapá (IPEM)
- o) Universidade do Estado do Amapá (UEAP);
- p) Agência de Desenvolvimento do Amapá (ADAP);
- q) Agência de Pesca do Amapá (PESCAP)
- r) Defesa Civil do Estado do Amapá (CEDEC/BM);
- s) Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA).

II – 5 (quatro) representantes do poder executivo federal no Amapá:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/AP);
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Amapá (ICMBio/AP);
- c) Departamento Nacional de Produção Mineral no Amapá (16º DS/DNPM/AP);
- d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA/AP);
- e) Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE/AP)

III – 1(um) representante dos Municípios:

a) Associação dos Municípios do Estado do Amapá (AMEAP).

IV – 6 (seis) representantes de Entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos:

- a) Cooperativa dos Técnicos da Amazônia (CTA);
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/AP);
- c) Instituto Sócio-Ambiental do Amapá (CUMAÚ);
- d) Conselho das Associações de Moradores das Comunidades Afro-Descendentes do Estado do Amapá (CCADA);
- e) Instituto de Estudo e Defesa Ambiental do Amapá (IEDA);
- f) Movimento Verde Vivo (MVV).

V- 3 (três) representantes de usuários de recursos hídricos:

- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá (FAEAP)
- c) Federação das Indústrias do Estado do Amapá (FIEAP)
- d) Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA)

§ 1º O Poder Público Estadual terá representação majoritária no Conselho, que deve se nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total das representações.

§ 2º A indicação dos representantes referidos nos incisos deste artigo, será efetuado pelos respectivos segmentos, garantida a participação deliberativa a todos os membros do CERH/AP.

§ 3º A designação de representantes dos segmentos mencionados nos incisos deste artigo, a organização administrativa e o funcionamento do CERH/AP serão estabelecidos através de Decreto Governamental.

Art. 6º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos será assistido em suas funções administrativas por uma Secretaria Executiva e, em suas funções técnicas pelo Núcleo de Políticas e Normas Ambientais Agenda Azul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública com a presença da maioria simples dos membros na primeira chamada e após trinta minutos, na segunda chamada com o mínimo um terço dos membros devidamente inscritos no CERH/AP.

§ 1º O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente e, na ausência deste, por conselheiro escolhido no âmbito do colegiado.

§ 2º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto;

§ 3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 4º A substituição do Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 5º O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 6º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 7º Após verificado o quorum mínimo, o CERH/AP deliberará a partir da maioria dos presentes.

Art. 8º - O CERH/AP reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros:

§ 1º A convocação ordinária será feita com quinze dias e a extraordinária com sete dias de antecedência.

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação:

§ 1º Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- b) relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

§ 2º Cópias dos documentos aprovados e a serem apreciados serão encaminhadas por email e disponibilizados no link do CERH/AP na página da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA.

§ 3º O cronograma de reuniões ordinárias será discutido e aprovado na última reunião ordinária do ano.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - encerramento.

Art. 11 - A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimento de urgência;
- II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - propostas de resoluções;
- V - propostas de moções;
- VI - propostas de instruções normativas.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto requerimentos de urgência.

**Art.13 - O Conselho manifestar-se-á por meio de:**

- I - resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras especializadas, comissões e grupos de trabalho;
- II - moção - dirigida aos demais órgãos do Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;
- III - instrução normativa;
- IV - decisão plenária lavrada em ata.**

Parágrafo único - As resoluções, moções e instruções normativas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

Art. 14 - O encaminhamento das decisões relativas à criação de Comitês de Bacia Hidrográfica deverá ser feito segundo resolução específica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 15 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião:

§ 1º as propostas de resolução, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente;

§ 2º as propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 16 - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

- I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;
- III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, desde que não haja pedido de vista, conforme preceitua o art. 15 deste Regimento.

Parágrafo único - A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 17 - O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência:

- § 1º o requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de um terço dos Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros;
- § 2º excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros;
- § 3º o requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

Art. 18 - É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

- § 1º a matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro;
- § 2º o parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo de trinta dias corridos antes da data da próxima reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária;
- § 3º é intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria;
- § 4º as matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos presentes;
- § 5º a matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez;
- § 6º a matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 19 - As resoluções, moções e instruções normativas aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de quarenta dias, e divulgadas por email e disponibilizadas no link do CERH/AP na página da Secretaria de Estadual de Meio Ambiente- SEMA.

Parágrafo único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 20 - As reuniões serão registradas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas e assinadas pelos Conselheiros e pelo Presidente.

- § 1º Os registros das reuniões serão mantidos até a aprovação da respectiva ata.
- § 2º As atas serão divulgadas e encaminhadas por email e disponibilizadas no link do CERH/AP na página da Secretaria de Estadual de Meio Ambiente- SEMA.

Art. 21 - O Presidente do CERH/AP poderá convidar para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e Instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Art. 20 - A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 22 - Os membros do Conselho serão indicados e substituídos a critério da Instituição que representa e seu mandato terá a duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 23 - A ausência não comunicada de membro do Conselho ou de seu Suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará no seu desligamento automático.

§ 1º Após a segunda falta consecutiva ou à quarta alternada, o Conselho emitirá notificação, quanto às faltas do membro, para a instituição à qual pertença, informando quanto à iminente perda do assento, por parte desse conselheiro, a partir da próxima ausência.

§ 2º A exclusão da Instituição será realizada no Plenário, caso persista a ausência do Conselheiro demonstrando o desinteresse quanto à participação no CERH/AP, por votação da maioria simples de seus membros presentes, requerendo-se que o tema entre na Ordem do Dia, remetendo a decisão ao Poder Executivo para substituição da Instituição e seus membros.

Art. 24 - As eventuais despesas com passagens e diárias dos conselheiros do CERH/AP poderão ser pagas pelos respectivos Órgãos e Entidades ou pelo Órgão Gestor da Política de Recursos Hídricos, neste caso, mediante solicitação do representante ao Presidente do CERH/AP:

§ 1º as despesas constantes no caput deste artigo se referem à participação nas reuniões plenárias e Câmaras Técnicas do CERH/AP fora da Sede;

§ 2º para as reuniões plenárias e de Câmaras Técnicas, aplica-se o disposto ao caput deste artigo aos Conselheiros Titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes.

#### **SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 25 - O CERH/AP, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, metade de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco membros.

Parágrafo único - A composição final das Câmaras será validada pelo CERH/AP.

Art. 27 - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo metade de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 28 - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos das Instituições e/ou Entidade que compõem o CERH/AP, considerando a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das Instituições ou Setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas serão assistidas em suas funções técnicas pelo Núcleo de Políticas e Normas Ambientais Agenda Azul da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 29 - Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CERH/AP, apresentando relatório ao Plenário;
- V - solicitar aos Órgãos e Entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;
- VI - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VII - propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 30 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes:

§ 1º o Presidente da Câmara Técnica deve ser representante titular ou suplente do CERH;

§ 2º em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 3º nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto;

§ 4º caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 31 - As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros:

§ 1º as reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, doze dias de antecedência;

§ 2º a pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 12 (doze) dias anteriores à sua realização;

§ 3º das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Art. 32 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 33 - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 34 - A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, implicará na substituição da Instituição Governamental ou Setor por ele representado.

Art. 35 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

## **SEÇÃO V**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 36 - As Câmaras Técnicas poderão propor a criação, em articulação com a Secretaria Executiva, de Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência:

§ 1º o Plenário deliberará sobre a criação do Grupo de Trabalho proposto;

§ 2º os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenária, quando for o caso, no ato de sua criação;

§ 3º o prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador e sem prejuízo dos trabalhos do plenário do CERH/AP;

§ 4º a composição final dos Grupos de Trabalho será validada pelo CERH/AP.

Art. 37 - Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser formados entre os membros da Câmara Técnica, especialistas e interessados de outras Instituições que não compõe o CERH/AP.

Art. 38 - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre os membros da Câmara Técnica.

Art. 39 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

## **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 40 - Ao Presidente incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- VII - designar e dar posse aos membros do Conselho;
- VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- IX - assinar os termos de posse dos membros do Conselho;
- X - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 41 - Aos Conselheiros cabe:

- I - comparecer às reuniões ou em caso de impedimentos eventuais, transmitirem as convocações aos respectivos suplentes;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
- IV - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria;
- V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI - participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e, quando membro, a voto;
- VII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;
- VIII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário;
- XI - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CERH/AP sejam alcançados;
- XII - convidar técnicos dos respectivos órgãos ou entidades, para participarem dos trabalhos de interesse do CERH/AP;
- XIII - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente
- XIV - relatar processo;
- XV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- XVI - votar.

## **SEÇÃO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 42 - À Secretaria Executiva compete:

- I - prestar apoio administrativo, financeiro e jurídico ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II - assessorar a implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dos Instrumentos de Gestão;



III - elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho.

Art. 43 - Para o desempenho de suas competências legais relacionadas no artigo anterior, cabem à Secretaria-Executiva as seguintes atribuições, entre outras:

I - organizar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;

II - acompanhar e monitorar o processo de implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH, e dos instrumentos de gestão;

III - prestar apoio administrativo, financeiro e jurídico às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho assim como a efetividade da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades do Conselho;

V - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazos das atividades do CERH/AP, submetendo ao Plenário para deliberação;

VI - promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CERH/AP, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas;

VIII - promover a integração dos temas com interface entre o CERH/AP e demais Conselhos colegiados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do CERH/AP.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2010.

**Wagner José Pinheiro Costa**  
**Presidente do CERH/AP**